

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
MÃE RAINHA URBANISMO LTDA.
CNPJ 04.487.622/0001-47
NIRE – 23200905022

CG PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 17.296.587/0001-20, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral – Ceará, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa nº 343 apartamento 2301, Torre Patrícia, bairro Meireles, CEP 60.115-220, **FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.265.438/0001-02, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 28/08/1977, natural de Sobral/CE, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE e CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398 – Apto 1800 - Torre Michelangelo – Condomínio Renaissance, Meireles – Fortaleza – CEP 60125-100, únicos sócios da Sociedade Empresária **MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**, estabelecida na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970, inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0001-47, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEC sob NIRE 232.00905022, por despacho de 30/05/2001, tem entre si deliberado alterar e consolidar o referido Contrato Social aos termos da Lei 10.406/2002, procedendo da seguinte forma:

Clausula 1ª – A sociedade nesta ocasião resolve ampliar suas atividades, confirme abaixo descrita:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
68.10-2/03	Loteamento de Imóveis próprios
68.10-2/01	Compra e Venda de Imóveis Próprios
68.22-6/00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
41.20-4/00	Construção de Edifícios
43.13-4/00	Serviços de Terraplanagens
77.32-2/01	Locação de Maquinas de Terraplanagem, sem operador
77.32-2/02	Locação Andaimos sem Montagem e desmontagem
17.21.4/00	Fabricação de Manilhas
71.12-0/00	Serviços de Engenharia em Geral
08.10-0/06	Extração de Areia
08.10.0/08	Extração de Saibro
41.10.7/00	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
49.30.2/02	Transporte Rodoviário de Cargas em Geral

Clausula 2ª – A Sociedade, representada na forma da Cláusula 4ª, *caput*, do Contrato Social, poderá nomear procuradores.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas em nome da Sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser sub-estabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad judicia*, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser sub-estabelecidas.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da Sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo, 3/4 do capital social, salvo na venda de lotes.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de lotes, da Sociedade, poderão ser assinadas por seus administradores em conjunto ou separadamente.

Clausula 3ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MÃE RAINHA URBANISMO LTDA.
CNPJ Nº 04.487.622/0001-47 NIRE Nº 232.00905022

CG PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 17.296.587/0001-20, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral – Ceará, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa nº 343 apartamento 2301, Torre Patrícia, bairro Meireles, CEP 60.115-220, **FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 17.265.438/0001-02, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Isaac Amaral nº 189, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-232, neste ato representada por seu sócio Administrador **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE, inscrito no CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Manoel Jacaré nº 136, apartamento 2102, bairro Mucuripe, CEP 60.175-110, únicos sócios da Sociedade Empresária **MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**, estabelecida na cidade de Sobral, Estado do Ceará na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970, inscrita no CNPJ sob n.º 04.487.622/0001-47, cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCEC sob NIRE 232.00905022, por despacho de 30/05/2001, tem entre si deliberado alterar e consolidar o referido Contrato Social aos termos da Lei 10.406/2002, procedendo da seguinte forma:

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação social “**MÃE RAINHA URBANISMO LTDA**”, com sede e foro jurídico e fiscal na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Maria da Conceição Pontes de Azevedo nº 985 – Bairro Antônio Carlos Belchior, CEP 62.010-970. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Maio de 2001 sendo sua duração por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Único. A sociedade tem como nome de fantasia a designação “**MÃE RAINHA URBANISMO**”.

Cláusula 2ª. - A sociedade explora as atividades abaixo descritas:

Código CNAE	Descrição da Atividade Econômica
68.10-2/03	Loteamento de Imóveis próprios
68.10-2/01	Compra e Venda de Imóveis Próprios
68.22-6/00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
41.20-4/00	Construção de Edifícios
43.13-4/00	Serviços de Terraplanagens
77.32-2/01	Locação de Maquinas de Terraplanagem, sem operador
77.32-2/02	Locação Andaimos sem Montagem e desmontagem
17.21.4/00	Fabricação de Manilhas
71.12-0/00	Serviços de Engenharia em Geral
08.10-0/06	Extração de Areia
08.10.0/08	Extração de Saibro
41.10.7/00	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários
49.30.2/02	Transporte Rodoviário de Cargas em Geral

Cláusula 3ª. O capital social é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
CG PARTICIPAÇÕES LTDA	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	2.000.000 quotas	R\$ 2.000.000,00

Cláusula 4ª. - A administração da sociedade cabe aos Administradores não sócios **FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 28/08/1977, natural de Sobral/CE, Empresário, portador da carteira de identidade nº 2089652-91, SSP/CE e CPF nº 419.867.413-20, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 398 – Apto 1800 - Torre Michelangelo – Condomínio Renaissance, Meireles – Fortaleza – CEP 60125-100 e **CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 11/01/1975, natural de Sobral/CE, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2121678-91, SSP/CE e CPF nº 477.229.243-87, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 343, apto 2301, torre Patrícia, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.115-220, que assinam em conjunto ou separadamente, todos com e atribuições de administradores, a quem cabem de forma independente a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, quando se tratar de assuntos administrativos, ficando-lhes, entretanto, expressamente vedado o uso da firma em endossos, aviais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou assuntos estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula 5ª. – A Sociedade possui 01 filial, localizada em Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora nº 1701 – Bairro Meireles, CEP 60.170-250. Inscrita no CNPJ nº 04.487.622/0002-28 e devidamente arquivada na JUCEC sob NIRE 23900479751, e que tem como ramo de atividade de Serviços de Engenharia em geral, Loteamento em terrenos próprio ou de



terceiros, Locação de Bens Móveis, Locação de Maquinas de Terraplenagem e Gestão e Administração de propriedade Imobiliária.

Cláusula 6ª. - Os sócios poderão nomear administradores, em reunião de sócios. Os administradores, sócios ou não-sócios, estão dispensados de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário dos administradores, a Sociedade será administrada por pessoa(s) física(s) designada(s) em reunião de sócios, para a substituição temporária enquanto durar a ausência ou impedimento. Se houver a designação de mais de uma pessoa, ambas as pessoas designadas atuarão sempre em conjunto de dois.

Cláusula 7ª. - A Sociedade, representada na forma da Cláusula 4ª, *caput*, do Contrato Social, poderá nomear procuradores.

Parágrafo primeiro – As procurações outorgadas em nome da Sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser sub-estabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad judicium*, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser sub-estabelecidas.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da Sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo, 3/4 do capital social, salvo na venda de lotes.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de lotes, da Sociedade, poderão ser assinadas por seus administradores em conjunto ou separadamente.

Cláusula 8ª. - Fica expressamente proibida, a qualquer dos sócios, administradores ou procuradores a prática de negócios estranhos à Sociedade, tais como abonos, avais de favor, endossos, fianças e atos análogos. Os atos praticados com desrespeito às disposições deste parágrafo serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª. - As deliberações dos sócios serão tornadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social.

Cláusula 10ª. - Caberá privativamente à Reunião de Sócios deliberar por 3/4 do capital social sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração de qualquer regra do Contrato Social, incluindo modificação da composição dos sócios e alteração do capital social;
- b) designação de procurador(es) dos sócios em caso de ausência ou impedimento temporário;
- c) designação de procurador(es) da sociedade para o caso de ausência ou impedimento temporário do(s) administrador(es);



- d) abertura e fechamento de filiais, agências ou outros estabelecimentos;
- e) transformação, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Sociedade;
- f) liquidação da Sociedade;
- g) ingresso em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência.

Cláusula 11ª - As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a Sociedade e seus Sócios.

Cláusula 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos Sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos Sócios.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo - Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os Sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os Sócios assim deliberarem por unanimidade.

Clausula 13ª- Os sócios que prestarem serviços à Sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em importância aprovada em Reunião de Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da Sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

Cláusula 14ª.— A venda, alienação, transferência ou doação de quotas do capital social a terceiros dependerá sempre do voto favorável de sócios representando no mínimo 3/4 do capital social, respeitadas também as regras de Acordo de Quotistas, se houver.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos sócios o direito preferência na aquisição das quotas, nos mesmos valores e condições ofertadas pelo sócio que deseja transferir suas quotas ou parte delas (sócio alienante), ficando estabelecido que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do sócio alienante.

Parágrafo segundo - Se houver interesse de mais de um sócio, as aquisições das quotas serão feitas proporcionalmente à participação relativa de cada um no capital social, desconsiderando-se a participação do sócio retirante, no prazo do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro - Se o direito de preferência não for exercido em relação a parte ou totalidade das quotas objeto da notificação ("quotas remanescentes"), e se a Sociedade tiver as condições legais e financeiras para tanto, as quotas remanescentes poderão ser adquiridas pela Sociedade, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, observadas as condições ofertadas pelo sócio alienante aos demais sócios, desde que se faça sem prejuízo ao capital social.

Parágrafo quarto - As quotas adquiridas pela Sociedade serão mantidas em tesouraria, sem direito a recebimento de dividendos, nem de voto em deliberações de sócios e, após seu pagamento integral, poderão ser alienadas, canceladas ou redistribuídas em parte ou no todo.

Parágrafo quinto - Não ocorrendo a aquisição das quotas pela Sociedade, conforme a regra do parágrafo terceiro anterior, o sócio alienante poderá alienar as quotas remanescentes a terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo sócio alienante aos demais sócios, desde que essa alienação



se efetive no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente ao término do prazo referido no parágrafo terceiro anterior.

Parágrafo sexto - Terão prioridade para adquirir as quotas ofertadas aqueles terceiros que contarem com o apoio da maior quantidade remanescente de quotas da sociedade, excluídas deste cálculo as quotas que estão sendo ofertadas.

Parágrafo sétimo — No caso de alienação a terceiro, respeitadas as regras acima estabelecidas, a exclusivo critério dos sócios remanescentes estes também têm o direito de alienar suas quotas ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições.

Parágrafo oitavo - O mesmo direito de preferência regulado neste instrumento particular é aplicável nas hipóteses de bonificação ou subscrição de quotas, em aumento de capital, respeitado o disposto no art. 171 e parágrafos da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo nono - O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de quotas para pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo quotista transmitente.

Parágrafo décimo - É vedada a transferência de quotas em quantidade que modifique o controle da Sociedade, exercido pelos atuais quotistas pessoa jurídica. Tal restrição tem por fim evitar que terceiros possam, direta ou indiretamente, por si ou por interpostas pessoas, exercer atividade não congruente com os interesses da Sociedade. Para que a restrição aqui imposta possa ter eficácia, caso algum ou alguns dos quotistas ingressantes venham a constituir sociedades de participação (holdings), suas respectivas sociedades "holdings" deverão adequar seus Contratos Sociais ou Estatutos e se vincularem através de seus respectivos "Acordos Societários", no qual ajustem que seus quotistas ou acionistas se comprometem a respeitar as obrigações pactuadas neste instrumento, deixando arquivado na sede da Sociedade, como ANEXO deste contrato, uma via dos "Acordos Societários" celebrados nas referidas empresas "holdings".

Parágrafo décimo primeiro - As quotas do capital somente poderão ser dadas em garantia por qualquer dos Sócios, com a expressa e prévia anuência de todos os demais, sendo expressamente vedada a dação em garantia para aquisição de outras quotas da própria Sociedade.

Parágrafo décimo segundo - Na hipótese de quotas da Sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora destas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes. Caso os sócios não tenham interesse em resgatar estas quotas, a Sociedade poderá resgatá-las e mantê-las em Tesouraria, sem direito a voto.

Cláusula 15ª. - Será considerada nula de pleno direito, e inoperante perante a Sociedade e os Sócios, qualquer transação de quotas em desconformidade com qualquer das condições referidas na Cláusula 14ª e seus parágrafos.

Cláusula 16ª. A Sociedade não se dissolverá com a dissolução, interdição ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro — Em caso de interdição de sócio, a Sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula 7ª, não sendo admitida a participação de interventores não-sócios na administração da Sociedade.



Parágrafo segundo—Fica também estabelecido que no caso de falecimento ou interdição de sócio, não serão admitidos na Sociedade nem o cônjuge supérstite, nem os herdeiros do sócio falecido ou interditado, hipótese em que a Sociedade pagará os haveres do sócio falecido ou interditado ao cônjuge e herdeiros, na proporção que lhes caiba, conforme estabelecido na Cláusula 18ª.

Parágrafo terceiro – Se restar apenas um sócio, a Sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de vir a ocorrer separação judicial, dissolução da sociedade conjugal ou qualquer outra forma de partilha de bens envolvendo as quotas da Sociedade, a titularidade desta participação societária deverá permanecer com o atual Sócio. Caso seja necessário, fica a Sociedade desde já autorizada a adquirir a totalidade ou parcela das quotas a que se refere o presente Parágrafo Quarto. O valor, forma e prazo de pagamento deverão respeitar as condições estabelecidas na Cláusula 18ª deste Contrato Social.

Cláusula 17ª. É reconhecido aos Sócios e/ou à Sociedade o direito de excluir extrajudicialmente da Sociedade o sócio por justa causa ou por ato de inegável gravidade, conforme abaixo listados, assim como nas demais hipóteses decorrentes de Lei. A exclusão deverá ser aprovada por sócios representando no mínimo 3/4 do capital social e poderá ser efetuada mediante simples alteração do contrato social. São considerados atos de inegável gravidade, o Sócio que:

- a) For judicialmente declarado insolvente.
- b) Tiver dívida de sua responsabilidade cobrada judicialmente e não contestada pelos meios legalmente válidos.
- c) Praticar atos de concorrência desleal para com a Sociedade.
- d) Exercer a gerência com infração do Contrato Social ou da Lei.
- e) Praticar qualquer outro ato de inegável gravidade, que ponha em risco a continuidade da sociedade.

Cláusula 18ª. - O pagamento dos haveres do sócio interditado, excluído ou em dissolução será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro - Os sócios remanescentes poderão optar em fazer o pagamento dos haveres do sócio interditado ou do sócio excluído ou do sócio em dissolução, de forma diversa da prevista no *caput* desta Cláusula 20ª, mediante aprovação de dois terços das quotas remanescentes do capital social. Neste caso, não haverá redução do capital da Sociedade, conforme permissivo do artigo 1031, parágrafo 1º do Código Civil.

Parágrafo segundo - Se houver interesse de mais de um sócio, as aquisições das quotas conforme o *caput* desta Cláusula serão feitas proporcionalmente à participação relativa de cada um no capital social, desconsiderando-se a participação do sócio interditado, excluído ou em dissolução.

Cláusula 19ª. - No caso de alienação de quotas, interdição, exclusão ou dissolução de sócio, e para os demais efeitos previstos neste Contrato Social, os haveres dos sócios corresponderão ao valor correspondente às suas quotas calculadas pelo valor patrimonial da Sociedade na data da alienação, interdição, exclusão ou dissolução, apurado em balanço especial.



Parágrafo primeiro — Em substituição ao valor de cada quota social estabelecido através do balanço especial acima mencionado, o valor de cada quota social poderá ser pré-estabelecido através de deliberação registrada em ata de Reunião de Sócios, convocada especialmente para esta finalidade. Neste caso específico, a deliberação da Reunião de Sócios precisará ser aprovada pela totalidade do capital social.

Parágrafo segundo - Caso um primeiro sócio tenha interesse em adquirir as quotas de um segundo sócio, fica estabelecido que o valor ofertado para aquisição das quotas do segundo sócio é igual ao valor pelo qual o primeiro sócio também está alienando suas quotas ao segundo sócio.

Cláusula 20ª. - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando 3/4 do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

Cláusula 21ª. - Aos casos omissos será aplicada supletivamente a lei das sociedades anônimas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias firmam o presente em via única.

Sobral - CE, 09 de Outubro de 2019.

SÓCIAS:

FMARINHO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 17.265.438/0001-02

FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO

SÓCIO - ADMINISTRADOR

CG PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 17.296.587/0001-20

CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO

SÓCIO - ADMINISTRADOR

ADMINISTRADORES:

FRANCISCO MARINHO VASCONCELOS FILHO

CPF 419.867.413-20

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

CUSTODIO GOMES DE AZEVEDO NETO

CPF 477.229.243-87

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5358097 em 04/12/2019 da Empresa MAE RAINHA URBANISMO LTDA, Nire 23200905022 e protocolo 192198751 - 03/12/2019. Autenticação: 8AD2452566A3379F61D9BA46A5FDFA7486D53ABD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/219.875-1 e o código de segurança BXE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/23